



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 57/2020-TRE/RN**

Ref.: Pregão Eletrônico 61/2020-TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico nº 6058/2020-TRE/RN

Contrato de prestação de serviço de cobertura securitária de veículos que entre si firmam o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** (CNPJ 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral ou substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** (CNPJ: 61.198.164/0001-60), daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Campos Elíseos, São Paulo/SP (CEP: 01205-001), Telefones: (11)3366-3258 e FAX (11)3366-5263, E-Mail: contratos.licitacoes@portoseguro.com.br, neste ato representada por ROBERTO DE SOUZA DIAS, brasileiro, divorciado, securitário, Carteira de Identidade nº 18.304.552-X - SSP/SP, CPF nº 115.838.468-83, e por NEIDE OLIVIERA SOUZA, brasileira, solteira, securitária, Carteira de Identidade nº 28.543.390-SSP/SP, CPF nº 205.408.568-51, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 6058/2020-TRE/RN, referente ao **Pregão Eletrônico nº 61/2020-TRE/RN**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de cobertura securitária de 50 (cinquenta) veículos da frota oficial do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. O serviço objeto deste contrato será prestado de acordo com as condições e especificações descritas no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico nº 61/2020-TRE/RN**, com as quais a CONTRATADA se comprometeu em sua proposta vencedora da referida licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**.

3.2. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado pelo CONTRATANTE, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades e exigências previstas neste contrato e no Termo de Referência do edital do **Pregão Eletrônico nº 61/2020-TRE/RN**.

**CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

4.1. O valor deste contrato não será repactuado ou reajustado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato terá vigência de **28/11/2020 a 28/11/2021**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência deste contrato não será prorrogada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste contrato estão enquadradas na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 3390.39.69) e serão atendidas pela Nota de Empenho nº 2020NE800148.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores especialmente designados;
- b) Efetuar o(s) pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato e no Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº 61/2020-TRE/RN** (Termo de Referência);
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato;
- e) Demais obrigações descritas no Anexo I do edital do **Pregão Eletrônico nº 61/2020-TRE/RN** (Termo de Referência).

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o serviço objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no edital do **Pregão Eletrônico nº 61/2020-TRE/RN** e em seus anexos, em especial o Anexo I (Termo de Referência);
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2. A rescisão contratual será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA fica sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não manter a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será feito em favor do licitante vencedor, mediante depósito bancário, após a apresentação da respectiva Apólice de Seguro, a qual será conferida pela unidade competente do TRE/RN.

12.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Apólice de Seguro, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução contratual, exceto se a CONTRATADA não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, hipótese na qual o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes, e desde que não haja fator impeditivo imputável à CONTRATADA.

12.3. A Apólice de Seguro deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações: inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)); inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br)); regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), que serão verificadas por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

12.3.1. Constatando-se, no SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Apólice de Seguro, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.5. O CNPJ constante da Apólice de Seguro deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

12.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, quando couber.

12.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.10. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3/2018.

12.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990 e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

- a) o edital e os anexos do **Pregão Eletrônico nº 61/2020-TRE/RN**;
- b) a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 13 de outubro de 2020.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Diretor-Geral**

ROBERTO DE SOUZA DIAS  
CPF nº 115.838.468-83

NEIDE OLIVIERA SOUZA  
CPF nº 205.408.568-51

**PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**  
CNPJ: 61.198.164/0001-60